

IX - Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 X - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;
 XI - Apresentar sua política de gerenciamento de riscos (apenas para Administrador, Gestor e Instituição Financeira);
 XII - Apresentar sua política de ESG - Environmental, Social and Governance, se houver;
 XIII - Declaração de conhecimento e concordância com as disposições da Política de Investimentos e do Código de Ética do IGEPREV;
 XIV - Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;
 XV - Declaração de reconhecimento de imunidade tributária do RPPS e de que não irá reter tributos sobre as aplicações financeiras do IGEPREV;
 XVI - Declaração de que a pessoa jurídica interessada no credenciamento é idônea, e que não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
 XVII - Declaração de não haver no rol de tomadores de decisão de aplicações financeiras, cônjuge, ascendente, descendente e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade com integrantes da Diretoria Executiva ou do Núcleo de Investimento do IGEPREV;
 XVIII - Declaração de que as informações apresentadas são verdadeiras e autênticas, e a mesma concorda com as condições estipuladas no edital de credenciamento e está ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes;
 XIX - Declaração de possuir recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para a prestação dos serviços contratado.
 3.2 As declarações estão dispostas ao final de cada TAC.

4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 Aos Administradores:

- I - Demonstrar administrar Patrimônio Líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais;
- II - Comprovar deter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS;
- III - Demonstrar estar presente na lista exaustiva, conforme Resolução CMN nº 4.695/2018;
- IV - Encaminhar Relatório de Rating de Risco;
- 4.2 Mesmo para os Administradores de fundos estressados ou fechados que estão na carteira atual do IGEPREV, o credenciamento também deve ser realizado.
- 4.3 Para Gestores de Investimento em Renda Fixa e Renda Variável:
 - I - Demonstrar gerir Patrimônio Líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais;
 - II - Demonstrar estar entre os 100 primeiros colocados no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, considerando a classificação por Patrimônio Líquido Total;
 - III - Apresentar o Relatório de Rating de Qualidade de Gestão dentro dos parâmetros do quadro abaixo:

Quadro 02: Rating de Qualidade de Gestão por Agência de classificação de Risco			
Agência classificadora	Notas		
Fitch Ratings	Excelente	Forte	Proficiente
Moody's	MQ1-Excelente	MQ2-Muito Bom	MQ3-Boa
Standard & Poor's	AMP1-Muito Forte	AMP2-Forte	AMP3-Boa

- IV - Apresentar Questionário de Due Diligence - QDD Anbima;
 - V - Declaração de Distribuição de Fundos de Investimentos, conforme modelo disponível no site do IGEPREV;
 - a) Termo de Análise de Credenciamento para Fundos de Investimentos, conforme modelo disponível no site do IGEPREV.
 - III - Para os Gestores de Fundos Estruturados:
 - a) Estar entre os 30 primeiros colocados no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento, considerando a classificação por Patrimônio Líquido de acordo com sua respectiva classe: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Investimento em Participações (FIP) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII);
 - b) Termo de Análise de Credenciamento para Fundos de Investimentos Estruturados, conforme modelo disponível no site do IGEPREV.
 - IV - Aos Distribuidores:
 - a) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na distribuição de produtos para RPPS e/ou Fundos de Pensão;
 - b) Contrato de Distribuição assinado entre Gestor e Distribuidor;
 - c) O Distribuidor que não puder apresentar o contrato de distribuição com o Gestor, deverá enviar Declaração assinada pelo Gestor;
 - V - Às Instituições Financeiras (Bancos e Corretoras):
 - a) Ter capacidade de trabalhar com Operações Compromissadas de compra e venda de Letra Financeira do Tesouro (LFT); e/ou
 - b) Ter capacidade de trabalhar com compra e venda de Títulos Públicos.
 - 4.4 Mesmo aos Gestores de fundos estressados ou fechados que estão na carteira atual do IGEPREV, o credenciamento também deve ser realizado.
- #### 5. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO
- 5.1 No processo de análise, a área técnica emite parecer sobre a conformidade ou não do Credenciante com as exigências do presente Edital, das informações apresentadas no TAC e do Questionário (somente para Gestor);
 5.2 A análise é encaminhada à Presidência do IGEPREV que deverá realizar o atesto quanto ao credenciamento.
- #### 6. DO ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
- 6.1 Após a etapa de análise será emitido o atestado de credenciamento pelo representante legal do RPPS.
 6.2 O resultado do Credenciamento pode apresentar os seguintes resultados:
 I - Aprovado:

- a) Documentações obrigatórias e específicas regulares, além de avaliação técnica favorável;
- II - Reprovado:
 - a) Ausência de envio ou irregularidade nos documentos obrigatórios e específicos, ou avaliação técnica desfavorável;
- III - Aprovado com restrição (possível somente para perfil Gestor):
 - a) Participante aprovado, porém não consta na lista exaustiva, ficando condicionado que o Administrador dos fundos por ele gerido esteja na referida lista e credenciado junto ao IGEPREV;
 - b) Fundos fechados e /ou estressados que atualmente estão na Carteira do IGEPREV e não podem ter seus recursos resgatados.

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Após a emissão do Atestado do Credenciamento, o IGEPREV divulgará o resultado preliminar, por meio do diário oficial e site institucional, para cada um dos participantes e seu respectivo resultado no processo de credenciamento;
- 7.2 A lista de participantes reprovados no processo de credenciamento será divulgada com descrição resumida dos motivos norteadores da reprovação;
- 7.3 O resultado final do credenciamento também será divulgado no site do IGEPREV e por meio do Diário Oficial, conforme cronograma estabelecido nesse edital;

8. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Após a divulgação do Resultado Preliminar, o participante terá prazo conforme cronograma para interpor recurso justificado contra o resultado de sua reprovação, devendo esse ser protocolado via e-mail, no endereço eletrônico credenciamento@igeprev.pa.gov.br;
- 8.2 Os recursos apresentados pelos participantes do credenciamento serão analisados pela Procuradora-Chefe, pelo Diretor de Administração e Finanças e pela Diretora de Previdência, conforme cronograma, emitindo-se após este período parecer conclusivo sobre cada recurso;
- 8.3 Após o fim do período para análise do recurso, o IGEPREV divulgará o Resultado Final do Credenciamento.

9. DA ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 9.1 Os Fundos deverão estar enquadrados nas regras contidas na Res. CMN 4.963/2021 e suas alterações;
- 9.2.1 Os Fundos de Renda Fixa e Renda Variável devem contar com os seguintes documentos:
 - I - TAC do Fundo: O Gestor deverá preencher e encaminhar um TAC para cada fundo de investimento que deseja credenciar junto ao IGEPREV.
 - 9.2.2 Os Fundos Estruturados devem contar com os seguintes documentos
 - I - Tese de Investimento: O gestor deverá enviar sua tese para análise da área técnica do IGEPREV;
 - II - Questionário do Gestor do Fundo, a ser enviado pelo NUGIN;
 - III - TAC do Fundo.
 - 9.2.3 Para os fundos estruturados pertencentes à carteira do IGEPREV será necessário apenas o envio do TAC;
- 9.3 Os TAC's e/ou Tese dos fundos de investimento poderão ser enviados no momento desse credenciamento ou a qualquer tempo ao longo da vigência do presente edital.

10. DO DESCREDCIAMENTO

- 10.1 A qualquer tempo, o IGEPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados, pelos seguintes motivos:
 - a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
 - b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Juízo e conveniência do Instituto.
- 10.2 O IGEPREV publicará em seu site oficial o ato de descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O Atestado de Credenciamento não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos;
 - 11.2 Somente estará apto a gerenciar recursos do IGEPREV o participante credenciado conforme as regras e critérios deste Edital e com Atestado de Credenciamento válido;
 - 11.3 Em caso de Fundos de Investimentos ofertados por Distribuidores, as aplicações somente serão realizadas por esse canal quando existir uma declaração expressa do Gestor do Fundo de Investimento informando tal política de distribuição;
 - 11.4 O credenciamento e a atualização para os participantes poderão sofrer alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do IGEPREV, como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar aos novos requisitos para que a Instituição permaneça credenciada;
 - 11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGEPREV. Belém-PA, 13 de junho de 2022.
- Iltton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV